



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 791

*Altera a Resolução nº 631, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/97 – Regimento Interno e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6770-57.2022.6.12.000,

### **RESOLVE** *ad referendum do Tribunal:*

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, *que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

§ 3º *A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá fixar, em caráter provisório, jornada de trabalho inferior a trinta e cinco horas semanais.*

**Art. 2º** O art. 4º da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, *que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Será concedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, horário especial:*

*I – à servidora e ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente de sua unidade de lotação, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;*

*II – à servidora e ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário, salvo aos sábados, domingos e feriados, limitado ao total de horas de sua jornada diária;*

*III – à servidora e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário, salvo aos sábados, domingos e feriados, limitado ao total de horas de sua jornada diária.*

*§ 1º As servidoras e os servidores estudantes que cumprem regime de horário especial somente realizarão serviço extraordinário após a compensação das horas devidas.*

*§ 2º Na véspera e no dia de realização de Eleições, as servidoras e servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filhos ou dependentes legais com deficiência e que tenham horário especial poderão, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do total de horas de sua jornada diária.*

**Art. 3º** Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º (...)*

*§ 1º Havendo o registro de intervalo para repouso e alimentação com duração inferior a uma hora, o sistema de controle de frequência efetuará, automaticamente, a correção do horário de retorno para adequá-lo à duração mínima estabelecida no caput deste artigo.*

*§ 2º Não havendo o registro do intervalo para repouso e alimentação, ou havendo apenas o registro de saída ou de retorno do intervalo, a servidora ou o servidor deverá inserir, até o último dia útil do mês de ocorrência, as marcações ausentes, observando:*

*I – para as duas primeiras ocorrências no mês, o intervalo mínimo previsto no caput deste artigo;*

*II – a partir da terceira ocorrência no mês, o intervalo mínimo de duas horas.*

*§ 3º O gestor da unidade, quando da homologação da frequência mensal, verificando a ausência das marcações previstas no parágrafo anterior, deverá inseri-las, observando o intervalo mínimo de 2 (duas) horas.*

*§ 4º Quando transcorrido o prazo para homologação da frequência mensal, verificar-se a ausência das marcações referidas no § 2º na frequência de servidoras e servidores ocupantes da função comissionada de Chefe de Cartório, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá inserir os intervalos ausentes, observando o intervalo mínimo de 2 (duas) horas.*

**Art. 4º** O inciso III do art. 12 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. (...)*

*III – admitir-se-á a ausência do repouso nas duas semanas que antecedem cada pleito eleitoral e no sábado seguinte à realização do pleito, e, ainda, em situações excepcionais devidamente justificadas pelo gestor da unidade e autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.*

**Art. 5º** O art. 13 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. O registro diário de assiduidade e pontualidade das servidoras e dos servidores desta Justiça Eleitoral dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico com identificação biométrica, devendo ser feito, não só no início e no término do expediente, como também em quaisquer saídas e entradas durante o transcurso, mediante identificação de sua digital, sob pena de responsabilidade disciplinar, a ser apurada em procedimento administrativo específico.*

*§ 1º Podem caracterizar a utilização indevida do ponto as seguintes situações, entre outras:*

*I – inclusão manual de horário de entrada ou saída que não esteja devidamente justificada, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;*

*II – registro de ponto em sábados, domingos e feriados sem autorização prévia da Diretoria-Geral, ressalvado o disposto no § 7º do art. 15 desta resolução.*

*§ 2º Nos locais em que não houver disponibilidade do sistema eletrônico com identificação biométrica, as servidoras e servidores deverão registrar a sua frequência pelo sistema IMO.*

*§ 3º Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto, em razão de problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou autorização para realização de trabalho remoto, a servidora ou o servidor efetuará o lançamento da entrada e/ou saída no sistema informatizado, cabendo ao gestor da unidade homologar os lançamentos.*

*§ 4º O lançamento das ocorrências previstas no parágrafo anterior, bem assim daquelas previstas no § 8º do art. 15 e as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverá ser efetuado e homologado até o terceiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor da unidade.*

*§ 5º A inclusão manual, devidamente justificada, de horário de entrada ou saída, excetuadas as situações previstas no § 3º deste artigo, limita-se a duas ocorrências por mês, vedado o registro de ambas as marcações no mesmo dia.*

*§ 6º Consideram-se gestores das unidades, para fins desta Resolução, as juízas e juizes eleitorais, as titulares e os titulares da Diretoria-Geral, das secretarias, das coordenadorias, da Assessoria Jurídica da Presidência e das chefias de cartório.*

*§ 7º Nas ausências e impedimentos dos gestores constantes do parágrafo anterior, atuarão como gestores seus respectivos substitutos legais.*

*§ 8º A homologação da jornada realizada no regime de teletrabalho, integral ou parcial, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor e deverá ocorrer antes da homologação da frequência mensal.*

**Art. 6º** O caput e o inciso I do art. 14 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 O pagamento de serviço extraordinário ou o registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto biométrico ou pelo sistema IMO, na hipótese estabelecida no § 2º do art. 13, ressalvadas:*

*I – as situações excepcionais devidamente justificadas, comprovadas e assim reconhecidas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, não sendo aceita como causa para a ausência de marcação do ponto eletrônico, por não caracterizar situação excepcional, a alegação de esquecimento por parte da servidora ou do servidor.*

**Art. 7º** O art. 15 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. O controle de frequência dar-se-á com a verificação do cumprimento da carga horária mensal de trabalho, resultante do somatório das jornadas diárias.*

*§ 1º As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, serão computadas exclusivamente para fins de pagamento ou crédito em banco de horas.*

*§ 2º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas.*

*§ 3º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deverá ocorrer em dias úteis, até o término do mês subsequente, devendo o gestor da unidade, por meio do sistema IMO, informar o período em que a compensação ocorrerá, vedada a compensação aos sábados, domingos e feriados.*

*§ 4º Nas hipóteses de licenças e afastamentos legais iguais ou superiores a 10 dias, individualmente ou somados, no mês em que deveria ocorrer a compensação, o saldo negativo poderá ser compensado, mediante requerimento, até o final do mês subsequente ao término das licenças ou afastamentos que impossibilitaram a reposição na forma prevista no § 3º.*

*§ 5º Não havendo a compensação, nas formas previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, será automaticamente efetuado, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desconto proporcional na remuneração do servidor, na forma da lei, ou dada ciência ao órgão de origem da servidora ou do servidor não pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Tribunal Regional para que se proceda ao desconto devido.*

*§ 6º As horas excedentes à jornada diária, realizadas para fins de reposição, não caracterizam serviço extraordinário, de forma que cada hora trabalhada além da carga normal corresponderá a 1 (uma) hora de crédito.*

*§ 7º Excepcionalmente, não sendo possível a compensação da jornada em dias úteis e havendo concordância da chefia imediata, poderá a servidora ou o servidor estudante compensar a jornada de trabalho aos sábados, até o limite de 4 (quatro) horas diárias, não sendo estas horas consideradas como de serviço extraordinário.*

*§ 8º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas, desde que comprovadas mediante atestado de comparecimento emitido por médica ou médico.*

**Art. 8º** O art. 16 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Consideram-se como horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação presencial, desde que patrocinado pela Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.*

*§ 1º Equipara-se a evento de capacitação presencial, ainda que realizado fora das dependências do Tribunal, os eventos de capacitação em que as aulas aconteçam em tempo real, ao vivo, com professores e estudantes online ao mesmo tempo (ead síncrono).*

*§ 2º O participante de evento de capacitação deverá, sempre que disponível, efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo do controle realizado pelo organizador do evento.*

*§ 3º Não estando disponível o sistema eletrônico de frequência, serão considerados para registro da frequência os horários de realização do evento.*

*§ 4º Caso o evento de capacitação ocorra na localidade de lotação da servidora ou do servidor e tenha carga horária inferior à jornada diária, a compensação das horas faltantes poderá ser efetuada durante o mês.*

*§ 5º Não havendo a compensação na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15 desta resolução.*

*§ 6º As horas do evento de capacitação que excederem a jornada diária serão utilizadas somente para complemento da jornada mensal.*

*§ 7º Caso o período de realização do evento de capacitação inclua sábado, domingo ou feriado, poderá ser previamente autorizada a realização de serviço extraordinário somente para estes dias, registrando-se as horas em banco de horas para compensação futura, vedada a conversão em pecúnia.*

**Art. 9º** Acrescentar o § 9º ao art. 20 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 20. (...)*

*§ 9º À servidora e ao servidor designado(a) para realização de serviço extraordinário cabe verificar em sua folha de frequência, até o dia anterior à realização da atividade, a existência de autorização ou solicitação em trâmite, alertando, por escrito, caso verificada a ausência da informação, o gestor de frequência da unidade para que providencie a autorização.*

**Art. 10.** O § 3º do artigo 22 da Resolução TRE-MS nº 631, de 1º/09/2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 (...)*

*§ 3º Quando se tratar de servidora requisitada ou servidor requisitado, será observado como parâmetro a jornada diária máxima do respectivo cargo efetivo prevista em estatuto, se houver, ou no edital do concurso do órgão de origem, desde que esta não ultrapasse a jornada diária estabelecida no caput deste artigo.*

**Art. 11.** Fica revogado o art. 33 da Resolução nº 631, de 1º.9.2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional e dá outras providências, bem como revogam-se outras disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 12 de setembro de 2022.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 12/09/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289977** e o código CRC **72F2EFD2**.

0006770-57.2022.6.12.8000

1289977v5

Certifico e dou fé que a Resolução nº 791, de 12.9.2022, foi publicada no DJe nº 192, de 14.9.2022, à(s) fl(s). 1/6. (Matrícula 89040110)

*cf.*